



ÁGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI
(UASG: 929307)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS –
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.739.299,70 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/02/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Fechado e Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim



SUMÁRIO - EDITAL

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
13. DAS HIPÓTESES DE REAJUSTES DE PREÇOS	19
14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	20
16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS	21
17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	23
18. DOS RECURSOS.....	26
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	30
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

01. PREÂMBULO

1.1. A **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, Sarandi, Estado do Paraná, por meio de seu Diretor Geral, Sr. Cesar Augusto Foss, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Portaria nº 314 e 320, de 14 de agosto de 2024 bem como dos regulamentos municipais e federais aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

02. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitário ou total superiores aos máximos aqui definidos.

2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Edital.

03. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras para a operacionalização do registro de preços estão detalhadas na minuta da Ata de Registro de Preços.

04. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. *Em relação aos itens para disputa, os itens de 01 a 61 (menor preço por item), serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os itens 62 a 70 (menor preço por item) são de cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os itens 71 a 81 (menor preço por item) são para ampla concorrência, independentemente do seu porte.*

4.5.1. **Os itens 71 e 72 (grupo 2)**, tendo em vista que os produtos são utilizados em conjunto, devem ser fornecidos pelo mesmo fornecedor, a fim de garantir a compatibilidade técnica, padronização e pleno funcionamento do objeto, evitando riscos de incompatibilidade.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VI. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XI. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o inciso VI do item 4.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos IV e V do item 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos incisos IV e V do item 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o inciso XI do item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da **proposta inicial**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
 - XII. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.
- 6.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.4, 6.5 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1. valor unitário e total do item;
- 7.1.2. Marca do item ofertado;
- 7.1.3. Quantidade cotada, conforme Anexo I.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos



últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

08. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, sendo o selo Empresa Amiga da Mulher considerado para esta finalidade, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 14.682/2023;

- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.1.1. Para o presente certame, não será considerado, para fins de desempate, a hipótese prevista no Art. 60, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021, qual seja, a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, haja vista que não há, no âmbito da Autarquia, portaria que discipline a aplicação deste critério.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.3. Persistindo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os itens 8.19.1 e 8.19.2, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizada em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme art. 28, §2º da IN nº 73/2022.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. Na hipótese de não haver vencedor para os itens da cota reservada às empresas enquadradas como ME/EPP, estes poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme art. 8º, §2º do Decreto nº 8.538/2015

8.24. Em havendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, e essas forem declaradas vencedoras tanto da licitação exclusiva quanto da licitação ampla, a contratação de ambas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado dentre ambas, conforme art. 8º, 3º do Decreto nº 8.538/2015

09. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- V. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) - esta consulta poderá substituir as três anteriores (CEIS, CNEP e CNJ), no caso de Pessoa Jurídica; e
- VI. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 6.6 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) o licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e a documentação solicitadas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Poderá ser solicitado, pelo Pregoeiro, o envio de catálogos, folhetos, ou outra documentação hábil à comprovação do atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, pelos itens de contratação deste edital, conforme marca e modelo propostos pela licitante.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no item 8 e subitens do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em imprensa oficial.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 02 (duas) horas**, para:

- a) aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

10.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação ou comunicação por parte da licitante solicitando sua prorrogação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.9. É vedada a participação do órgão ou entidade gerenciadora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.10. Não será permitida a adesão, por outros órgãos integrantes da Administração Pública, às atas de registro de preços oriundas desta licitação, haja vista que a Autarquia não possui regulamentação própria para tal adesão, bem como não dispõe, no presente momento, de condições de gerir internamente tal procedimento, o qual demanda acompanhamento constante, recebimento de pedidos, deferimento/indeferimento, controle de quantidades etc.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS HIPÓTESES DE REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado \(09/10/2025\)](#).

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços será cancelada pela Administração, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do envio da nota empenho.

15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: ALMOXARIFADO CENTRAL ÁGUAS DE SARANDI, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO Nº 1330, JARDIM EUROPA, CEP 87111-010, SARANDI/PR, EM HORÁRIO COMERCIAL (08H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 16H30MIN), de segunda à sexta, exceto recessos e feriados.

15.4. Em caso de necessidade da Contratante, poderá ser solicitada a entrega em local diferente do supracitado, sendo este sempre dentro dos limites territoriais do município de Sarandi- PR, e o endereço será informado junto a solicitação do material.

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): 90 (noventa) dias no caso de bens e serviços duráveis.

15.6. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento ou material, conforme o caso.

15.10. Uma vez notificada, a Contratada deverá retirar o produto no local indicado pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e realizar a reparação ou substituição, quando for o caso, daqueles que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do produto das instalações da Contratante.

15.11. O prazo para a execução dos reparos poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita

pela Administração, nos casos em que houver necessidade comprovada de tempo adicional para reparos mais complexos, garantindo-se assim, a continuidade e a qualidade do serviço prestado pela Autarquia Águas de Sarandi.

15.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou serviço ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

15.13. Todos os custos referentes ao reparo ou substituição dos materiais ou serviços cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.

15.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (endereço de e-mail e um número de contato de WhatsApp para a comunicação dos atos).

16.4. Qualquer alteração no e-mail, WhatsApp, telefone ou endereço da contratada deve ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

16.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria n. 315/2024, art. 5º e seguintes);



16.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Portaria n. 315/2024](#);

16.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria n. 315/2024, artigo 5º, inciso II);

16.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.16. Fica previamente designado(a) para a fiscalização contratual o(a) servidor(a) Edimis Dagmar Svaigen, matrícula funcional nº 1931, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e o fiscal substituto Marcelo Padula de Brito, matrícula funcional 2361, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

16.16.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

Gestor do Contrato

16.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.24. Fica previamente designado(a) para a fiscalização contratual o(a) servidor(a) Paulo Sergio de Andrade, matrícula funcional nº 1831, chefe da Divisão de Almoxarifado.

16.24.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar de sua entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal n. 1308/2023.

17.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.9.1. Retenção de IRRF:

17.9.1.1. Empresas não optantes pelo Simples Nacional:

- a) Devido às alterações relacionadas à retenção de IRRF, **é obrigatório** discriminar na Nota Fiscal o valor a ser retido.

17.9.1.2. Empresas optantes pelo Simples Nacional:

- a) No campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal, deve constar a seguinte observação:
 - "NÃO OBRIGADA AO IRRF CONFORME IN RFB Nº 1.234, ART. 4º, INCISO XI, DE 11 DE JANEIRO DE 2012."
 - Necessário, também, anexar a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, devidamente preenchida e assinada pelo Representante Legal da empresa.



17.10. Solicitamos especial atenção quanto às orientações a seguir, que visam garantir o correto recebimento e processamento da Nota Fiscal:

17.10.1. Envio de documentações obrigatórias

17.10.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais relacionado ao local da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais relacionado ao local da sede do fornecedor;

17.10.1.2. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, poderá fazer consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.11. Preenchimento da nota fiscal eletrônica (NF-e)

17.11.1. A descrição do item constante na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá refletir com precisão a discriminação do objeto de compra, podendo ser apresentada de forma resumida, desde que mantenha clareza, detalhamento e possibilite a correta identificação do item

17.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n. 1308/2023.

17.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta dos interessados no seguinte sítio eletrônico: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- VI. Fraudar a licitação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 14.1 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 19.4.2. Para as infrações previstas nos incisos III e IV do item 14.1 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 19.4.3. Para as infrações previstas nos incisos V a IX do item 14.1, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V a IX do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a IV do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

19.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento



das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como no sítio www.gov.br/compras.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigidos ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, a modalidade e o número do certame, a denominação social da empresa, o número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato. As solicitações devem ser encaminhadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: pregoeiro3aguasdesarandi@gmail.com.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e



e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

21.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/PR para a resolução de eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Sarandi, 28 de janeiro de 2026

Cesar Augusto Foss
Diretor Geral
Decreto nº 10/2025
Águas de Sarandi-SMSA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 35/2025)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	IMAGEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	58296	ADAPTADOR COUPLING PARA MANILHA DE BARRO/PVC 150X150		UNID.	50	R\$ 184,74	R\$ 9.237,00
2	56624	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RF PP; DN 20MM X 3/4".		UNID.	2000	R\$ 10,90	R\$ 21.800,00
3	56623	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RM PP; DN 20MM X 3/4".		UNID.	5000	R\$ 9,35	R\$ 46.750,00
4	73436	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA 110MM X PONTA FOFO 100MM		UNID.	20	R\$ 100,18	R\$ 2.003,60
5	56512	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA; 50MM X 1.1/2".		UNID.	100	R\$ 7,77	R\$ 777,00
6	56511	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA; 60MM X 2".		UNID.	100	R\$ 17,84	R\$ 1.784,00
7	58998	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC BISNAGA – INCOLOR – 75G (EXTRA- FORTE)		UNID.	3000	R\$ 12,39	R\$ 37.170,00
8	77046	ANEL DE BORRACHA PARA COLETOR DN 100MM		UNID.	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
9	77047	ANEL DE BORRACHA PARA COLETOR DN 150MM		UNID.	500	R\$ 9,14	R\$ 4.570,00

10	74945	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 100MM DE 110MM		UNID.	300	R\$ 11,32	R\$ 3.396,00
11	72205	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 50MM DE 60MM		UNID.	500	R\$ 6,01	R\$ 3.005,00
12	74946	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 75MM DE 85MM		UNID.	50	R\$ 6,44	R\$ 322,00
13	56614	CAP ROSCÁVEL; 3/4".		UNID.	300	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
14	74947	CAP TAMPÃO DE COMPRESSÃO PEAD 20MM		UNID.	500	R\$ 9,53	R\$ 4.765,00
15	56613	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC; 110 X 3/4".		UNID.	200	R\$ 32,65	R\$ 6.530,00
16	56607	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC; 32 X 3/4".		UNID.	700	R\$ 14,01	R\$ 9.807,00
17	56608	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC; 40 X 3/4".		UNID.	200	R\$ 12,51	R\$ 2.502,00
18	56609	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC; 50 X 3/4".		UNID.	200	R\$ 16,07	R\$ 3.214,00
19	56610	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC; 60 X 3/4".		UNID.	500	R\$ 13,04	R\$ 6.520,00
20	56612	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC; 85 X 3/4".		UNID.	100	R\$ 24,27	R\$ 2.427,00
21	77048	CURVA 90° 100MM DEFOFO JEI BOLSA		UNID.	30	R\$ 246,46	R\$ 7.393,80
22	77049	CURVA 90° 150MM DEFOFO JEI BOLSA		UNID.	30	R\$ 510,12	R\$ 15.303,60
23	77136	CURVA 45° PVC JE PB PBA; DN 100/DE 110mm		UNID.	100	R\$ 383,56	R\$ 38.356,00
24	77137	CURVA 45° PVC JE PB PBA; DN 50/DE 60mm		UNID.	100	R\$ 85,50	R\$ 8.550,00
25	77138	CURVA 45° PVC JE PB PBA; DN 75/DE 85mm		UNID.	100	R\$ 232,21	R\$ 23.221,00

26	56482	CURVA 90° PVC JE PB PBA; DN 100/DE 110MM		UNID.	100	R\$ 171,32	R\$ 17.132,00
27	56480	CURVA 90° PVC JE PB PBA; DN 50/DE 60MM COM ANEL		UNID.	100	R\$ 71,71	R\$ 7.171,00
28	59300	CURVA 90º COLETOR ESGOTO PB; DN 150MM.		UNID.	100	R\$ 127,80	R\$ 12.780,00
29	56615	JOELHO 90º ROSCÁVEL; 3/4".		UNID.	5000	R\$ 4,44	R\$ 22.200,00
30	56561	JOELHO 90º SOLDÁVEL; 32MM.		UNID.	200	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
31	74948	JOELHO DE COMPRESSÃO PP PEAD DN20X3/4 RF		UNID	1.000	R\$ 18,93	R\$ 18.930,00
32	74949	JOELHO DE COMPRESSÃO PP PEAD DN20X3/4 RM		UNID	1000	R\$ 10,76	R\$ 10.760,00
33	56627	JUNTA DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETROS; DN 20 MM PARA HIDRÔMETROS 3/4		UNID.	60.000	R\$ 0,74	R\$ 44.400,00
34	56468	LUVA DE CORRER COLETOR ESGOTO; 150 MM.		UNID.	200	R\$ 93,70	R\$ 18.740,00
35	56505	LUVA DE CORRER DE FOFO MPVC JEI; DN 150MM.		UNID.	50	R\$ 183,05	R\$ 9.152,50
36	54260	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL; 25MM.		UNID.	1.000	R\$ 15,35	R\$ 15.350,00
37	54257	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL; 32MM.		UNID.	1000	R\$ 31,13	R\$ 31.130,00
38	54258	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL; 40MM.		UNID.	500	R\$ 32,24	R\$ 16.120,00
39	54261	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL; 50MM.		UNID.	500	R\$ 35,03	R\$ 17.515,00
40	56486	LUVA DE CORRER PVC JE PBA; DN 100/DE 110MM.		UNID.	180	R\$ 100,97	R\$ 18.174,60
41	56483	LUVA DE CORRER PVC JE PBA; DN 50/DE 60MM.		UNID.	700	R\$ 33,58	R\$ 23.506,00

42	58331	LUVA ROSCÁVEL COM REFORÇO BLINDADO, DNR 3/4", ROSCA TIPO FÊMEA		UNID.	10.000	R\$ 3,77	R\$ 37.700,00
43	56621	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA - LR; 3/4".		UNID.	10.000	R\$ 2,34	R\$ 23.400,00
44	56628	PASTA LUBRIFICANTE BISNAGA PARA TUBOS E CONEÇÕES JE; 1000G.		UNID.	500	R\$ 61,89	R\$ 30.945,00
45	56488	REDUÇÃO PVC PBA PONTA BOLSA DE 110MM X 60MM COM ANEL		UNID.	20	R\$ 136,33	R\$ 2.726,60
46	56489	REDUÇÃO PVC PBA PONTA BOLSA DE 110MM X 85MM COM ANEL		UNID.	20	R\$ 127,14	R\$ 2.542,80
47	56491	REDUÇÃO PVC PBA PONTA BOLSA DE 85MM X 60MM COM ANEL		UNID.	20	R\$ 117,10	R\$ 2.342,00
48	56600	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL; 25MM.		UNID.	500	R\$ 16,37	R\$ 8.185,00
49	56601	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL; 32MM.		UNID.	1.000	R\$ 32,04	R\$ 32.040,00
50	56602	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL; 40MM.		UNID.	200	R\$ 35,24	R\$ 7.048,00
51	56603	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL; 50MM.		UNID.	350	R\$ 35,45	R\$ 12.407,50
52	56604	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL; 60MM.		UNID.	500	R\$ 60,75	R\$ 30.375,00
53	56631	TAMPÃO PLÁSTICO P/ REGISTRO PADRÃO (PASS/CALÇ); 186MM X DI 175MMXAL130		UNID.	100	R\$ 48,99	R\$ 4.899,00
54	77051	TÊ 100MM DEFOFO JEI BOLSA		UNID.	20	R\$ 343,81	R\$ 6.876,20
55	77052	TÊ 150MM DEFOFO JEI BOLSA		UNID.	20	R\$ 628,11	R\$ 12.562,20
56	73442	TE PVC PBA COM REDUÇÃO DN 100/ DE 110MM X DN50/ DE 60MM COM ANEL		UNID	50	R\$ 136,64	R\$ 6.832,00
57	56497	TÊ PVC JE BBB PBA; DN 100/DE 110MM, COM ANEL		UNID	20	R\$ 173,47	R\$ 3.469,40

58	55869	TE PVC PBA DN 50/DE 60MM COM ANEL		UNID.	150	R\$ 53,20	R\$ 7.980,00
59	58332	TUBETE ADAPTADOR LONGO 3/4 COM PORCA, PARA HIDRÔMETRO PVC ROSCA METAL		UNID.	3700	R\$ 16,21	R\$ 59.977,00
60	58582	TUBO EM PVC DE 3/4 – SOLDÁVEL, BARRA COM 06 METROS		BARRA	500	R\$ 27,65	R\$ 13.825,00
61	59578	TUBO ESGOTO PRESSURIZADO, 1,6 MPA, COR OCRE, DN 250MM, 6M		BARRA	10	R\$ 2.914,01	R\$ 29.140,10
62	59382	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE E ANEL 3/4		UNID.	1.250	R\$ 26,10	R\$ 32.625,00
63	56620	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA - LR; 3/4".		UNID.	2.500	R\$ 8,05	R\$ 20.125,00
64	58336	LACRE CIRCULAR PP ANTI FRAUDE P/ ROSCA SEXTAVADA HIDRÔMETRO, MONTAGEM MANUAL, COM MATERIAL ANTI-UV 3/4"		UNID.	15.000	R\$ 2,31	R\$ 34.650,00
65	56605	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC; 3/4".		UNID.	2.500	R\$ 14,03	R\$ 35.075,00
66	77050	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC; 3/4". ROSCA FEMEA		UNID.	1.250	R\$ 24,38	R\$ 30.475,00
67	59381	REGISTRO TIPO ESFERA PVC 3/4 ROSCA FEMEA COM TUBETE E PORCA		UNID.	1.250	R\$ 23,38	R\$ 29.225,00
68	58334	TE DE SERVIÇO INTEGRADO, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM INOX, DN 50/ DE 60MM x 20mm		UNID.	750	R\$ 61,07	R\$ 45.802,50
69	56466	TIL LIGAÇÃO PREDIAL COLETOR ESGOTO BBB; 100MM.		UNID.	1.250	R\$ 51,96	R\$ 64.950,00
70	59032	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO; COM CHAVE: COM DOIS FUROS DE 40MM NAS EXTREMIDADES; DIMENSÕES APROXIMADAS: BASE: 490MM X 255MM X 185MM, COM +/- 20 MM DE TOLERÂNCIA; CONFECCIONADA EM RESINA TERMO TÉCNICA DE POLIPROPILENO COM CARGA		UNID.	1.250	R\$ 117,94	R\$ 147.425,00

		ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A COMPRESSÃO, COM PROTEÇÃO U.V., PROTEGENDO O CONTEÚDO DA INCIDÊNCIA DOS RAIOS SOLARES. O ACABAMENTO É LISO, COM NERVURAS INTERNAS E EXTERNAS PARA GARANTIR A RIGIDEZ E ROBUSTEZ DA CAIXA, A TAMPA ESTRUTURAL POSSUI FECHO PARA ABERTURA E FECHAMENTO, A SUPERFÍCIE SUPERIOR TEM DESENHO ANTIDERRAPANTE					
71	58330	ADAPTADOR COM REGISTRO DN 20X3/4, CORPO PVC RÍGIDO, ESFERA E HASTE POL		UNID.	5.000	R\$ 17,37	R\$ 86.850,00
72	59462	FURADEIRA PARA LIGACAO RAMAL PREDIAL PE		UNID.	20	R\$ 463,84	R\$ 9.276,80
73	59382	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE E ANEL 3/4		UNID.	3.750	R\$ 26,10	R\$ 97.875,00
74	56620	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA - LR; 3/4".		UNID.	7.500	R\$ 8,05	R\$ 60.375,00
75	58336	LACRE CIRCULAR PP ANTI FRAUDE P/ ROSCA SEXTAVADA HIDRÔMETRO, MONTAGEM MANUAL, COM MATERIAL ANTI-UV 3/4"		UNID.	45.000	R\$ 2,31	R\$ 103.950,00
76	56605	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC; 3/4".		UNID.	7.500	R\$ 14,03	R\$ 105.225,00
77	77050	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC; 3/4". ROSCA FEMEA		UNID.	3.750	R\$ 24,38	R\$ 91.425,00
78	59381	REGISTRO TIPO ESFERA PVC 3/4 ROSCA FEMEA COM TUBETE E PORCA		UNID.	3.750	R\$ 23,38	R\$ 87.675,00
79	58334	TE DE SERVIÇO INTEGRADO, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM INOX, DN 50/ DE 60MM x 20mm		UNID.	2.250	R\$ 61,07	R\$ 137.407,50
80	56466	TIL LIGAÇÃO PREDIAL COLETOR ESGOTO BBB; 100MM.		UNID.	3.750	R\$ 51,96	R\$ 194.850,00
81	59032	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO; COM CHAVE: COM DOIS FUROS DE 40MM NAS EXTREMIDADES; DIMENSÕES		UNID.	3.750	R\$ 117,94	R\$ 442.275,00



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

	APROXIMADAS: BASE: 490MM X 255MM X 185MM, COM +/- 20 MM DE TOLERÂNCIA; CONFECCIONADA EM RESINA TERMO TÉCNICA DE POLIPROPILENO COM CARGA ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A COMPRESSÃO, COM PROTEÇÃO U.V., PROTEGENDO O CONTEÚDO DA INCIDÊNCIA DOS RAIOS SOLARES. O ACABAMENTO É LISO, COM NERVURAS INTERNAS E EXTERNAS PARA GARANTIR A RIGIDEZ E ROBUSTEZ DA CAIXA, A TAMPA ESTRUTURAL POSSUIU FECHO PARA ABERTURA E FECHAMENTO, A SUPERFÍCIE SUPERIOR TEM DESENHO ANTIDERRAPANTE					
VALOR TOTAL DO CERTAME (R\$)						R\$ 2.739.299,70

1.2. Os bens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 319/2024, de 14 de agosto de 2024, desta Autarquia.

1.4. O objeto foi definido de forma clara e precisa, sem características que direcionam ou restrinjam o certame indevidamente.

1.5. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 ano**, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

1.6. A minuta da ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de referência (TR) e as presentes no site compras.gov.br, prevalecerão sempre as deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de MATERIAL HIDRÁULICO – MANUTENÇÃO justifica-se pela necessidade da utilização destes materiais na manutenção e conservação das redes e ramais de água e esgoto de responsabilidade desta Autarquia, pois a manutenção preventiva potencializa a economicidade, diminuindo a perda e proporcionando melhorias na qualidade do serviço prestado. Desta forma e, considerando a frequência de uso de tais materiais, é essencial a realização deste processo licitatório para a continuidade dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.



2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, embora ciente da importância do Plano Anual de Contratações, ainda não finalizou a elaboração do referido plano. No entanto, a despesa correspondente já está prevista na Lei Orçamentária Anual e foi devidamente autorizada pelo Diretor Geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;
- II. A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicada pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias**, contados do envio da nota empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: ALMOXARIFADO CENTRAL ÁGUAS DE SARANDI, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO VOLPATO Nº 1330, JARDIM EUROPA, CEP 87111-010, SARANDI/PR, EM HORÁRIO COMERCIAL (08H00 ÀS 11H00 E 13H00 ÀS 16H30MIN), de segunda à sexta, exceto recessos e feriados.



5.4. Em caso de necessidade da Contratante, poderá ser solicitada a entrega em local diferente do supracitado, sendo este sempre dentro dos limites territoriais do município de Sarandi- PR, e o endereço será informado junto a solicitação do material.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): 90 (noventa) dias no caso de bens e serviços duráveis.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento ou material, conforme o caso.

5.10. Uma vez notificada, a Contratada deverá retirar o produto no local indicado pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e realizar a reparação ou substituição, quando for o caso, daqueles que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do produto das instalações da Contratante.

5.11. O prazo para a execução dos reparos poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração, nos casos em que houver necessidade comprovada de tempo adicional para reparos mais complexos, garantindo-se assim, a continuidade e a qualidade do serviço prestado pela Autarquia Águas de Sarandi.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou serviço ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

5.13. Todos os custos referentes ao reparo ou substituição dos materiais ou serviços cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (endereço de e-mail e um número de contato de WhatsApp para a comunicação dos atos).

6.4. Qualquer alteração no e-mail, WhatsApp, telefone ou endereço da contratada deve ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria n. 315/2024, art. 5º e seguintes);

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria n. 315/2024;

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria n. 315/2024, artigo 5º, inciso II);

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar de sua entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal n. 1308/2023.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- VII. o prazo de validade;
- VIII. a data da emissão;
- IX. os dados do contrato e do órgão contratante;
- X. o período respectivo de execução do contrato;
- XI. o valor a pagar; e
- XII. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.1. Retenção de IRRF:

7.9.1.1. Empresas não optantes pelo Simples Nacional:

- b) Devido às alterações relacionadas à retenção de IRRF, é **obrigatório** discriminar na Nota Fiscal o valor a ser retido.

7.9.1.2. Empresas optantes pelo Simples Nacional:

- b) No campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal, deve constar a seguinte observação:
- "NÃO OBRIGADA AO IRRF CONFORME IN RFB Nº 1.234, ART. 4º, INCISO XI, DE 11 DE JANEIRO DE 2012."
 - Necessário, também, anexar a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, devidamente preenchida e assinada.

7.10. Solicitamos especial atenção quanto às orientações a seguir, que visam garantir o correto recebimento e processamento da Nota Fiscal:

7.10.1. Envio de documentações obrigatórias

7.10.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as seguintes certidões atualizadas:

- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais relacionado ao local da sede do fornecedor;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais relacionado ao local da sede do fornecedor;

7.10.1.2. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, poderá fazer consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Preenchimento da nota fiscal eletrônica (NF-e)

7.11.1. A descrição do item constante na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá refletir com precisão a discriminação do objeto de compra, podendo ser apresentada de forma resumida, desde que mantenha clareza, detalhamento e possibilite a correta identificação do item

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n. 1308/2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na



modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação desta Autarquia.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da (Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022).

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* e *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* e *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais e/ou *Estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, no caso das **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativa;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1 acima, bem como as alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

- a) **moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, convertendo-se a multa de mora na multa compensatória prevista no item 9.2.4, alínea “d”;
- b) **compensatória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato licitado no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas relacionadas às obrigações do contratado;
- c) **compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado, no caso da ocorrência de qualquer das infrações administrativas caracterizadas no item 9.1, alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”.
- d) **compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E HIPÓTESES DE REAJUSTE

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.739.299,70 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado (09/10/2025);

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

02	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17	<i>Saneamento</i>
512	<i>Saneamento Básico Urbano</i>
0003	<i>Ampliação, Reestruturação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Sanitário</i>
2022	<i>Manutenção dos Serviços Operacionais</i>
33.90.30.00	<i>Material de Consumo</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres - Águas de Sarandi</i>

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Paulo Sergio de Andrade
Chefe da Divisão de Almoxarifado

Aprovado em: 28/01/2026

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor Geral da Autarquia Águas de Sarandi- SMSA
DECRETO Nº 010/2025

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 22/2025

Objeto: MATERIAL HIDRÁULICO – manutenção 2

Data:14/08/2025

Setor requisitante: DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ÁGUA

Responsável: WELLINGTON DA SILVA

Função: DIRETOR OPERACIONAL DE ÁGUA

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa detalhar a especificação e aplicação dos componentes hidráulicos listados, utilizados em sistemas de distribuição de água e saneamento. A padronização e escolha dos materiais são fundamentais para garantir a durabilidade, compatibilidade e eficiência operacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de MATERIAL HIDRÁULICO – manutenção de rede de água e esgoto, justifica-se pela necessidade da utilização destes materiais na manutenção e conservação das redes de água e esgoto e estações de tratamento de água e esgoto de responsabilidade deste órgão, pois a manutenção preventiva potencializa a economicidade diminuindo a perda e melhora a qualidade do serviço prestado.

2. O OBJETO AQUI PROPOSTO DEVERÁ TER, NO ATO DA ENTREGA E POR CONTA DA CONTRATADA

- a. Garantia mínima de contra defeitos de fabricação
 - b. Obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras
 - c. Serem novas e em perfeito estado e sem nenhum defeito
3. **Plano de Contratações Anuais (PCA).**

Reconhecemos a importância desse instrumento para o planejamento e a gestão eficiente das contratações, garantindo maior transparência, previsibilidade e alinhamento às necessidades institucionais, Levando em consideração que, até os dados atuais, a Águas de Sarandi – SMSA não possui um Plano de Contratações Anuais (PCA).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa das quantidades, foi realizado o levantamento do consumo anual de cada item, considerando o período de 01/08/2024 a 31/07/2025, conforme demonstrado no documento

anexo “Mapa de Consumo”. Sobre essa base, aplicou-se uma margem de segurança de aproximadamente 25% para acréscimo, de modo a atender eventuais variações de demanda. Além disso, foram consultados os setores responsáveis, levando-se em conta a necessidade de manutenção de estoques mínimos para correções emergenciais, bem como a demanda adicional apontada pelo setor requisitante para a execução de serviços não contemplados em licitações anteriores.

A solução contempla a aquisição de materiais hidráulicos, para manutenção corretiva e preventiva das redes de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade do órgão. O fornecimento desses materiais deve atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a durabilidade e eficiência operacional das infraestruturas instaladas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento e definição preliminar do valor de referência da presente licitação, adotou-se como base a Licitação nº 16/2024, cujo valor homologado para os mesmos itens foi de R\$ 916.665,20.

Considerando a defasagem temporal entre a referida licitação e o presente certame, procedeu-se à atualização monetária do valor, tomando-se como parâmetro os reajustes informados pelos fabricantes no período compreendido entre dezembro de 2024 e a data atual, os quais apresentaram variação média entre 25% e 35%.

Para efeito de cálculo, aplicou-se o percentual mínimo de 25% sobre o valor homologado, resultando no montante corrigido de aproximadamente R\$ 1.148.456,50. Assim, o valor estimado da presente licitação corresponde a R\$ 1.148.456,50, refletindo os preços atualmente praticados no mercado.

Ressalta-se, contudo, que será realizada pesquisa de preços junto ao mercado, em conformidade com a Portaria nº 317/2024, de 05 de agosto de 2024, a fim de definir o valor máximo inicial por item, assegurando a compatibilidade com os preços vigentes e a observância ao princípio da economicidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A PORTARIA N.º 317/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024., que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Águas de Sarandi – SMSA, estabelece em seu artigo 6º que " Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre

um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados".

7. ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. ALTERNATIVA 1: AQUISIÇÃO DIRETA

Descrição: A aquisição direta envolve a compra imediata dos componentes necessários por meio de um processo licitatório ou compra direta, dependendo do valor e da urgência da necessidade.

Vantagens:

Rapidez na aquisição: A aquisição direta permite que os componentes sejam adquiridos de forma rápida, especialmente em situações emergenciais ou quando há uma demanda imediata.

Previsibilidade de custos: Com a aquisição direta, o custo total da compra é conhecido no momento da contratação, permitindo um planejamento financeiro mais preciso.

Atendimento de necessidades específicas: Facilita a compra de itens que atendam requisitos técnicos específicos, conforme detalhado em edital ou especificação de compra.

Desvantagens:

Menor flexibilidade para ajustes de demanda: Uma vez realizado o processo de compra, ajustes nas quantidades ou tipos de componentes não são possíveis sem novos processos licitatórios.

Dependência do mercado atual: Os preços e condições de aquisição estão sujeitos à situação do mercado no momento da compra, podendo resultar em custos mais altos.

7.2. ALTERNATIVA 2: REGISTRO DE PREÇOS

Descrição: O registro de preços é uma modalidade de contratação que permite a aquisição de bens conforme a necessidade, dentro de um período previamente estabelecido, com preços e condições registrados em ata.

Vantagens:

Flexibilidade e economia de escala: Permite compras graduais conforme a demanda, aproveitando melhor as condições de mercado e evitando a necessidade de grandes estoques.

Previsão orçamentária facilitada: Mesmo com a compra parcelada, o preço é mantido durante a vigência do contrato, permitindo previsibilidade no orçamento.

Redução de custos administrativos: Menor necessidade de repetição de processos licitatórios, economizando tempo e recursos.

Desvantagens:

Risco de variação de preço ao fornecedor: Em casos de aumento significativo dos custos de produção para o fornecedor, pode haver dificuldades no cumprimento do contrato.

Possibilidade de desabastecimento: Se a demanda exceder a capacidade prevista ou o fornecedor enfrentar problemas logísticos, pode ocorrer desabastecimento.

8. ANÁLISE DE RISCO

A seguir, uma análise dos riscos associados a cada alternativa, considerando fatores como prazo, custo, e segurança do fornecimento.

8.1. RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO DIRETA

Risco de Custo Elevado: Compras emergenciais ou em períodos de alta demanda podem resultar em preços elevados devido à falta de concorrência ou negociação limitada.

Risco de Falta de Flexibilidade: Necessidade de reposição ou ajuste de especificações implica em novos processos de compra, aumentando o tempo e custo administrativo.

Risco de Falta de Estoque: Dependendo do fornecedor e da quantidade requisitada, pode haver risco de estoque insuficiente para atender imediatamente a demanda.

8.2. RISCOS ASSOCIADOS AO REGISTRO DE PREÇOS

Risco de Fornecimento Inconsistente: A dependência de um ou poucos fornecedores pode acarretar em problemas de abastecimento caso o fornecedor não cumpra com o contrato.

Risco de Oscilação de Qualidade: Ao longo da vigência do registro de preços, pode haver variação na qualidade dos produtos fornecidos, especialmente em caso de problemas financeiros ou operacionais no fornecedor.

Risco de Mudança nas Condições de Mercado: Em casos de inflação ou flutuação de preços de matéria-prima, o fornecedor pode ter dificuldades em manter o fornecimento conforme o preço registrado, gerando necessidade de renegociação ou até mesmo rescisão contratual.

8.3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCO

Ambas as alternativas têm suas vantagens e desvantagens, e a escolha entre aquisição direta e registro de preços dependerá das condições específicas do projeto, incluindo urgência, volume de compra, e previsibilidade da demanda.

Aquisição Direta é recomendada para necessidades imediatas ou específicas onde a rapidez e a precisão são prioritárias.

Registro de Preços é ideal para demandas contínuas e previsíveis, oferecendo maior flexibilidade e potencial para economias de escala.

A análise de risco destaca a importância de avaliar cuidadosamente as condições de mercado e a capacidade do fornecedor para cada alternativa, garantindo que a escolha final atenda aos objetivos operacionais e financeiros da organização.

9. A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES HIDRÁULICOS VISA ALCANÇAR OS SEGUINTE RESULTADOS:

Garantia de Suprimento Contínuo e Eficiente:

Assegurar a disponibilidade constante de componentes hidráulicos necessários para a operação e manutenção dos sistemas de distribuição de água e esgoto, evitando interrupções nos serviços.

Redução de Custos Operacionais:

Minimizar os custos de aquisição através de negociações vantajosas, economias de escala, e escolha de alternativas mais econômicas (como o registro de preços para compras contínuas), permitindo o uso mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Flexibilidade para Ajustes de Demanda:

Oferecer flexibilidade para ajustar as quantidades e especificações dos componentes conforme as necessidades variáveis dos projetos, através de modalidades como o registro de preços, que permite compras escalonadas ao longo do tempo.

Manutenção da Qualidade e Conformidade Técnica:

Garantir que todos os componentes adquiridos atendam aos padrões técnicos exigidos e especificações de qualidade, contribuindo para a segurança e durabilidade dos sistemas de água e esgoto.

Eficiência Administrativa:

Reduzir a carga administrativa associada a múltiplos processos de compra, facilitando a gestão de contratos e a logística de aquisição, especialmente em modelos de registro de preços.

Mitigação de Riscos de Abastecimento:

Mitigar os riscos de desabastecimento ou fornecimento inconsistente por meio de contratos bem elaborados que incluam cláusulas de penalidade e garantias de desempenho dos fornecedores.

Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social:

Priorizar a aquisição de componentes que promovam a sustentabilidade, como produtos fabricados com materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, além de considerar práticas de responsabilidade social nas escolhas dos fornecedores.

Fortalecimento de Relacionamento com Fornecedores:

Desenvolver e manter boas relações com fornecedores confiáveis, o que pode resultar em melhores condições de negociação, suporte técnico mais eficaz, e maior confiabilidade no fornecimento.

Esses resultados são fundamentais para garantir que a contratação de componentes hidráulicos seja conduzida de forma eficiente, econômica e alinhada com os objetivos estratégicos da organização, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ao decidir pela contratação de componentes hidráulicos, é fundamental avaliar se a aquisição deve ser realizada de forma integral ou parcelada ao longo do tempo. Essa decisão impacta diretamente a eficiência operacional, o fluxo de caixa, e a gestão de estoques. Abaixo são apresentadas as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

10.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Parcelamento da Solução: Aquisição de componentes em etapas, conforme a necessidade, ao invés de realizar uma compra única de todos os itens.

- **Vantagens do Parcelamento:**

Flexibilidade Financeira: Permite uma melhor gestão do fluxo de caixa da organização, distribuindo os custos ao longo do tempo e reduzindo a pressão financeira imediata.

Redução de Estoques: Evita a necessidade de armazenar grandes volumes de componentes, o que pode reduzir os custos de armazenamento e minimizar o risco de obsolescência de materiais.

Ajuste às Mudanças de Demanda: Oferece maior flexibilidade para ajustar a quantidade e o tipo de componentes adquiridos com base nas necessidades que surgirem ao longo do tempo, evitando compras excessivas ou insuficientes.

Aproveitamento de Oportunidades de Mercado: Permite que a organização se beneficie de eventuais quedas de preços ou promoções de fornecedores durante o período de vigência do contrato.

- **Desvantagens do Parcelamento:**

Possível Aumento de Custos Administrativos: Mais processos de compra e negociações podem aumentar o esforço administrativo.

Risco de Oscilação de Preços: Preços dos componentes podem variar ao longo do tempo, o que pode resultar em custos mais altos para aquisições futuras.

10.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não Parcelamento da Solução: Aquisição integral de todos os componentes necessários em um único processo de compra.

- **Vantagens da Não Parcelamento:**

Economia de Escala: Realizar uma única compra em grande volume pode permitir a negociação de melhores preços unitários e condições mais favoráveis com os fornecedores.

Redução de Custos Administrativos: Menos processos de compra e menor necessidade de renegociações reduz a carga administrativa e o tempo gasto em procedimentos de aquisição.

Segurança no Abastecimento: Garante a disponibilidade imediata de todos os componentes necessários, evitando atrasos e interrupções nas operações devido à falta de materiais.

- **Desvantagens da Não Parcelamento:**

Impacto no Fluxo de Caixa: A compra integral pode exigir um desembolso financeiro elevado, o que pode afetar o fluxo de caixa da organização.

Necessidade de Armazenamento: Requer maior espaço de armazenamento e pode aumentar os custos relacionados à logística e à manutenção de estoque.

Risco de Obsolescência: A aquisição de um grande volume de componentes de uma vez pode resultar em materiais que se tornem obsoletos ou desnecessários devido a mudanças nas necessidades ou avanços tecnológicos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS

A contratação e aquisição de componentes hidráulicos podem causar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para promover uma operação sustentável e responsável. Os principais impactos incluem:

Uso de Recursos Naturais: A fabricação de componentes hidráulicos frequentemente requer metais e outros materiais que são extraídos da natureza, o que pode levar ao esgotamento de recursos naturais.

Emissões de Carbono: O transporte e a fabricação de componentes podem contribuir para emissões de gases de efeito estufa, aumentando a pegada de carbono da organização.

Gerenciamento de Resíduos: Componentes danificados, obsoletos ou rejeitados podem contribuir para a geração de resíduos sólidos se não forem adequadamente gerenciados.

Impacto na Qualidade da Água: Se os componentes não forem corretamente instalados ou se houver vazamentos, podem ocorrer contaminações na rede de água e esgoto, impactando a qualidade da água.

11.2. MEDIDAS MITIGADORAS

Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição de componentes hidráulicos, podem ser implementadas as seguintes medidas mitigadoras:

Escolha de Materiais Sustentáveis: Optar por componentes feitos de materiais reciclados ou recicláveis, e preferir fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção.

Eficiência no Transporte: Reduzir a pegada de carbono do transporte escolhendo fornecedores locais quando possível e otimizar a logística para minimizar as distâncias percorridas.

Gestão Adequada de Resíduos: Implementar um programa de gestão de resíduos para garantir que componentes danificados ou obsoletos sejam reciclados ou descartados corretamente, minimizando o impacto ambiental.

Monitoramento e Manutenção preventiva: Realizar manutenção regular e monitoramento dos sistemas para evitar vazamentos e garantir a qualidade da água, prevenindo contaminações.

Engajamento com Fornecedores: Trabalhar com fornecedores que tenham certificações ambientais e estejam comprometidos com a redução de impactos ambientais em suas operações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, e garantir a não interrupção da prestação dos serviços novas ligações de esgoto, manutenção de ligações já existentes e consequentemente, do desempenho satisfatório e seguro das atividades.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Águas de Sarandi SMSA, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço.

A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas, poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A aquisição de MATERIAL HIDRÁULICO - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO é de suma importância para a continuidade dos serviços prestados por esta Autarquia, vez que mantém a uniformização do sistema, mantendo um atendimento satisfatório aos moradores da cidade de Sarandi levando assim água tratada as residências e dando destinação correta ao esgoto gerado.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar contempla a aquisição de materiais hidráulicos destinados à manutenção preventiva e corretiva das redes de água potável e esgotamento sanitário sob responsabilidade da Águas de Sarandi – SMSA.

Esses materiais são essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos de saneamento básico, viabilizando desde pequenas correções emergenciais até a execução de interligações e ampliações das redes existentes. A adoção de componentes padronizados assegura compatibilidade técnica, eficiência operacional e durabilidade das intervenções, contribuindo para a redução de perdas, maior confiabilidade do sistema e melhor qualidade dos serviços prestados à população.

A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, com possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, visando flexibilidade no atendimento das demandas ao longo do tempo, com controle de custos e otimização de estoques.

A solução também considera a necessidade de atualização monetária dos valores de referência, além da realização de pesquisa de preços conforme Portaria nº 317/2024, que permitirá definir o valor máximo unitário de cada item, assegurando a economicidade e a legalidade da contratação.

Por fim, destaca-se que a contratação proposta está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade, sendo fundamental para o pleno funcionamento da infraestrutura de saneamento básico do município.

17. CONCLUSÃO

A escolha entre parcelamento ou não da solução depende de uma série de fatores, incluindo a situação financeira da organização, a previsibilidade da demanda, e os objetivos estratégicos de longo prazo. Paralelamente, é fundamental considerar os potenciais impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras que promovam uma operação sustentável e responsável. Com essas considerações, a organização pode maximizar seus benefícios operacionais e financeiros enquanto minimiza impactos negativos ao meio ambiente.

Frente a todas as informações citadas neste ETP, opinamos positivamente pela contratação do objeto ora requerido.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
PAULO SERGIO DE ANDRADE
CHEFE DA DIVISÃO DE
ALMOXARIFADO
PORTARIA 09/2025 – SMSA

SETOR REQUISITANTE
WELLINGTON DA SILVA
DIRETOR OPERACIONAL DE ÁGUA
PORTARIA Nº 02/2025/SMSA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
Pregão Eletrônico nº 002/2026.

PROPONENTE:

C.N.P.J:

ENDEREÇO/Nº/BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

DDD/TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

Declaramos, por ocasião da participação no supracitado processo licitatório, que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade desta proposta de preços: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Local (sede da empresa), XX de XX de 2026.

Representante legal



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2026

Pregão Eletrônico Nº 002/2026

Processo Administrativo 035/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Cesar Augusto Foss**, portador do CPF/MF sob nº xxx.865.xxx-xx; e,

Fornecedor: **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, na Rua/Avenida XXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXX, cidade XXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, representada legalmente pelo senhor XXXXX, portador(a) do RG nº XXXX e CPF nº XXXX, ao final assinado, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 4.702, de 01 de Dezembro de 2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **002/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando a Autarquia em solicitar o objeto na sua totalidade.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO E ACRÉSCIMOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

4.1.1. Para possível prorrogação da Ata de Registro de Preços, o reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, mediante aplicação pela Autarquia, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória, conforme art 4º, § 1º da Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O fornecedor está sujeito às condições de execução e penalidades previstas no Termo de Referência, mesmo que não estejam expressamente mencionadas na nota de empenho de despesa ou em outro documento que a substitua.

4.2.2. O fornecedor é obrigado a indicar na Ata de Registro de Preços o endereço de e-mail e o número de telefone WhatsApp do preposto, por meio dos quais serão enviadas notificações e intimações referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

4.2.3. Qualquer alteração nas informações contidas no item 4.2.2 deve ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.

4.2.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



4.3. Fica indicado(a) como preposto(a) da CONTRATADA, relativamente a esta Ata de Registro de Preços, o(a) Sr.(a) XX, portador(a) do CPF. nº XX; RG. nº XX; Telefone nº (XX) XX; Endereço de E-mail: XX; o(a) qual será responsável por receber, pelos meios ora registrados, notificações e intimações eventualmente expedidos pela CONTRATANTE, referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital ou no aviso de contratação direta, devendo este se obrigar integralmente aos limites ali estabelecidos.

4.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinarem a ata no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.13.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.13.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/10/2025**, conforme Portaria nº 320/2024, artigo 4º, § 1º.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impossibilitando o fornecedor de cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que justifique a impossibilidade de cumprimento do compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do órgão:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;
- b)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d)** notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- f)** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g)** efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- h) aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preços;
- i) explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- s) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;



- u) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- v) Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, treinar os funcionários e tornar obrigatório o seu uso;
- w) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- x) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto;
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e termo de referência que deram origem à presente contratação.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi-PR para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Para a devida formalização e validade do pactuado, após lida e considerada em conformidade, a presente ata segue assinada pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2026.

XX

Diretor Geral
Decreto nº XX/2025
Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)

Representante Legal
Nome da Empresa



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Contrato nº XX/2026

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. XX, portador da cédula de identidade - RG sob o nº XX e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, e a empresa **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XX, com sede a XX, na cidade de XX, telefone comercial nº XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XX, portador(a) da Cédula de Identidade – RG sob o nº XX, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, firmam o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 17/2025, a ser executado em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme condições estabelecidas no Termo de referência e anexos do edital de Pregão eletrônico n.º 002/2026.

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ XX (xx) reais**, Valor no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.

2.3. No caso de atraso por parte do órgão, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

2.4. A Contratante, em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das notas fiscais corretas.

2.5. Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, a Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à Contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as



notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6. O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade da contratada com as obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa ocorrida após a regularização dos mesmos e sua reapresentação pela Contratada.

2.10. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. As hipóteses, periodicidade e critérios para reajuste encontram-se delineadas em item próprio no instrumento convocatório e/ou no Termo de Referência do processo licitatório do qual se originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17	<i>Saneamento</i>
512	<i>Saneamento Básico Urbano</i>
0003	<i>Ampliação, Reestruturação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Sanitário</i>
2022	<i>Manutenção dos Serviços Operacionais</i>
33.90.30.00	<i>Material de Consumo</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres - Águas de Sarandi</i>



CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. A execução do objeto e adequabilidade ao estabelecido no edital e anexos será gerida e fiscalizada pelos servidores indicados em portaria específica, a ser publicada concomitantemente ao extrato do presente contrato.

5.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento e descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. Fica indicado(a) como preposto(a) da CONTRATADA, relativamente a este Contrato, o(a) Sr.(a) XX, portador(a) do CPF. nº XX; RG. nº XX; Telefone nº (XX) XX; Endereço de E-mail: XX; o(a) qual será responsável por receber, pelos meios ora registrados, notificações e intimações eventualmente expedidos pela CONTRATANTE, referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

5.5. Qualquer alteração nas informações contidas no item anterior deve ser imediatamente comunicada ao servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DOS BENS

6.1. A execução do objeto deste contrato será requisitada pela Contratante, mediante a requisição de serviços e emissão de nota de empenho.

6.2. Cada nota de empenho conterá, no mínimo:

- a) Número do contrato;
- b) Quantidade do produto/serviço;
- c) Descrição do produto/serviço requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do órgão:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- f) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h) aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preços;
- i) explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- s) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;
- u) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- v) Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, treinar os funcionários e tornar obrigatório o seu uso;
- w) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- x) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto;
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. **A validade do contrato será de 12 meses**, a contar da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para Administração, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

12.1.1. Para possível prorrogação do contrato o reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, mediante aplicação pela Autarquia, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória, conforme art 4º, § 1º da Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024.

12.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual, ou retirar o documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

12.4. O prazo para assinatura e/ou retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do



contrato;

- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

17.1. Vinculam-se a presente contratação, independentemente de transcrição, o edital do supracitado processo licitatório e seus anexos, a proposta da contratada e eventuais anexos de tais documentos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital de licitação e em seus anexos.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, este instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2026.

XX

Diretor Geral
Decreto nº XX/2025
Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)

Representante Legal
Nome da Empresa